



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.422, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.760 de 07 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2.º, do art. 16, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º A contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário deverá ser recolhida até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 10 (dez).”

Art. 2.º O art. 25, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos nos incisos deste artigo, serão custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados a RPPS de que trata o art. 1.º, §1.º, desta Lei”

Art. 3.º O art. 30, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O auxílio-doença será devido ao servidor ativo que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da média aritmética simples das doze últimas remunerações de contribuição.

§ 1.º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção realizada por médico oficial do Município.

§ 2.º Findo o prazo do benefício, o segurado poderá ser submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela necessidade de avaliação por junta médica oficial, nos casos de aposentadoria por invalidez.

§ 3.º O auxílio-doença será custeado com recursos livres do orçamento, não vinculados a RPPS de que trata o art. 1.º, §1.º, desta Lei”

§ 4.º Na hipótese de o servidor ativo não possuir doze competências de contribuição, a média de que trata o caput deste artigo será calculada considerando o número de competências completas relativamente às quais tenha ocorrido fato gerador de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5.º Não contando o servidor ativo com o mínimo de duas competências completas relativamente às quais tenha ocorrido fato gerador de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, o cálculo do auxílio-doença terá por base a remuneração de contribuição total relativa a competência do afastamento, independentemente da data inicial do benefício.

§ 6.º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção realizada por junta médica oficial do Município.

§ 7.º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.”

Art. 4.º O art. 32, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do § 7.º, com a seguinte redação:

“§ 7.º O salário-maternidade será custeado com recursos livres do orçamento, não vinculados a RPPS de que trata o art. 1.º, § 1.º, desta Lei.”

Art. 5.º O art. 34, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do § 4.º, com a seguinte redação:

“§ 4.º O salário-família será custeado com recursos livres do orçamento, não vinculados a RPPS de que trata o art. 1.º, § 1.º, desta Lei.”

Art. 6.º O art. 47, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do § 9.º, com a seguinte redação:

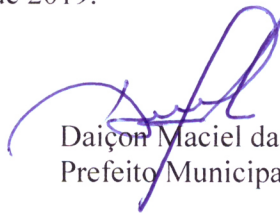
“§ 9.º O auxílio-reclusão será custeado com recursos livres do orçamento, não vinculados a RPPS de que trata o art. 1.º, § 1.º, desta Lei.”

Art. 7.º O caput do art. 52, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo FAPS.”

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2019.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças